

AO EXPEDIENTE DO DE
18 de 06 de 1998
17 de 06 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 1029 /98

Institui o Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba, destinado a atender as necessidades de assentamento urbanos e rurais da população de baixa renda, compreendida como aquela que possui rendimento mensal de até cinco(05) salários mínimos vigente no País, e de famílias sem terra ou desprovidas de área suficiente para subsistência, formado por terras públicas estaduais e pelas pertencentes a empresas sob controle do Estado.

Art. 2º - Os recursos do Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba destinar-se-ão:

I - à implementação de política estadual de habitação e aos programas de regularização fundiária, produção de lotes urbanizados dotados de infra-estrutura básica, implantação e recuperação de empreendimentos habitacionais e reassentamento de famílias moradoras de áreas de risco;

II - à implementação da política estadual agrícola e fundiária.

Art. 3º - Integram o Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba:

I - as terras públicas, urbanas e rurais do Estado e das empresas sob seu controle;

II - as terras urbanas e rurais não utilizadas ou subutilizadas que atualmente pertençam ao Estado e às empresas sob seu controle e as que lhe vierem a ser atribuídas, contendo benfeitorias ou não;

III - as terras públicas, urbanas e rurais, que tenham sido objeto de concessão do direito real de uso e de licenciamento para ocupação;

IV - os recursos provenientes da alienação de bens imóveis do Estado e das empresas e autarquias sob seu controle, salvo quando estiverem vinculados a fim específico previsto em lei;

V - as dotações orçamentárias específicas do Estado.

*Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente*

*BBB 18/06/98
RE
DIRETOR da Ass. do Plenário*



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



§ 1º - Não integrarão o Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba as áreas adquiridas para programas habitacionais sociais que aproveitem linhas de crédito que exijam garantia hipotecária e as áreas verdes.

§ 2º - As áreas do Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba serão destinadas ao assentamento direto de comunidades, nos termos desta lei, ou em forma de recursos financeiros para a viabilização desses assentamentos.

Art. 4º - A CEHAP-Companhia Estadual de Habitação Popular, manterá cadastro de terras pertencentes ao Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba, adotando os seguintes procedimentos:

I - vistoria periódica de todas as áreas, no mínimo duas vezes ao ano, emitindo relatórios de acompanhamento, no sentido de identificar distorções em relação aos objetivos propostos e às obrigações assumidas pelos beneficiários;

II - constatada a inobservância por parte dos beneficiários das obrigações assumidas, adotar-se-á as providências cabíveis;

III - discutir com os agricultores e beneficiários os problemas por eles enfrentados e auxiliá-los no encaminhamento de soluções.

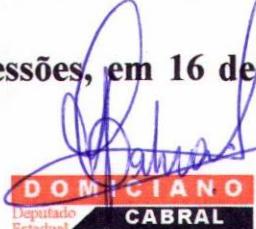
Art. 5º - Excetuam-se das disposições contidas nesta lei, os imóveis havidos pelo Estado na forma de doação em pagamento ou de permuta.

Art. 6º - Os recursos territoriais e financiamentos do Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba serão alocados de acordo com um plano de aplicação a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1998.





ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Urge a criação de um Banco de Terras do Estado da Paraíba que permita a efetivação de Reforma Agrária e Urbana.

A Paraíba poderá dar um passo significativo no que se refere a soluções para os "sem-terrás" e "sem-tetos" ressaltando assim a dívida social do nosso Estado para com seu povo sofrido.

Com base nos artigos 76 e 78, I e II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba e diante do já exposto, solicito dos meus pares o apoio a esta proposição de interesse da Paraíba e do seu povo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1998.

DOMICIANO
Deputado
Estadual
CABRAL

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS**SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E****REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 93 sob o nº 1029
Em 17/6/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/1998
Em 18/06/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia 18/06/1998

Em 18/06/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia _____ / _____ /1998
Em _____ / _____ /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em 21/07/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenóbio Couto

Em 28/07/1998

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA _____ / _____ /98

PARECER _____

EM _____ / _____ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Projeto de Lei nº 1.029/98

*Institui o Banco de Terras da Reforma Agrária
e Urbana do Estado da Paraíba e dá outras
providências.*

Autor: Dep. DOMICIANO CABRAL

Relator: LUIZ COUTO

PARECER N° 492/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei de nº 1.029/98, de autoria do ilustre Deputado Domiciano Cabral, onde o mesmo busca determinar Instituir o Banco de Terras da Reforma Agrária e Urbana do Estado da Paraíba.

Em sua singela justificativa o senhor Deputado alega que, urge a criação de um Banco de Terras que permita a efetivação de reforma Agrária e Urbana.

Breve relato.

II - VOTO DO RELATOR

Esta relatoria, imbuída de sua função Constitucional e Regimental, após retida análise ao presente Projeto, fundamenta sua decisão e voto nos aspectos de sua competência, ou seja, Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, nestes prismas o meu voto é pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

A instituição do Banco de Terras é matéria de natureza Federal que, estendem-se até os reflexos nas unidades federativas do país. Tal Banco, todavia é elemento de sustentação e regulamentação de tais reformas e assentamentos, motivo pelo qual, devido toda sua complexidade além de ser matéria exclusiva do Executivo, haja vista a destinação de verbas e estruturação através de secretarias e órgãos do Estado, ex-vi art. 63 da Carta Estadual, tal iniciativa foi buscada equivocada e singelamente pelo senhor parlamentar, tendo em vista que para a referida criação, necessário se faz um prolongado e aprofundado estudo, a fim de não serem criados obstáculos ao invés de removê-los.

Buscando a luz no citado entendimento, vejo que além de faltar-lhe mais ele-

mentos, seria a carência da referida matéria dificilmente suprida e passível, caso aprovada, de exaltar sua inconstitucionalidade patente.

Assim sendo, entendo que, além de proposta inócuia, sem fundamento legal e documentos que a instrua, o Projeto é Juridicamente Pobre e contrário ao mandamento Constitucional e Regimental.

Dest'arte, meu voto é pela Declaração de Inconstitucionalidade da Presente Matéria.

É como voto
Assembleia Legislativa, em 10 de novembro de 1998

DEP. LUIZ COUTO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na maioria de seus membros, proferiu, após retida análise do Projeto de Lei nº 1.029/98, o voto pela Declaração de Inconstitucionalidade, seguindo o voto do senhor Relator.

É o parecer
Assembleia Legislativa, em 10 de novembro de 1998.

VITAL DO REGO
Membro

FERNANDO MELO
Membro

ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

TARCIZO TELINO
Membro

luis couto
Membro
RELATOR

ANTONIO IVO
Membro

JOÃO PAULO
Membro